ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 193/2014, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR NE.HIG - (12.301) - ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS.

PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de **UNIÃO DA VITÓRIA - PR**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 156 da Lei Orgânica do Município, pelo art. 7 parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 7.257 de 4 de Agosto de 2010, e pela Instrução Normativa nº 01 de 24 de agosto de 2012.

CONSIDERANDO QUE

Entre os dias 06 a 08/06/2014 devido as chuvas intensas ao longo de toda bacia do rio Iguaçu, e com a precipitação pluviométrica no município de mais de 300 mm nesse período, e tendo ocorrido o aumento no nível do rio Iguaçu, que atingiu mais de 5,50 (cinco virgula cinquenta) metros acima do seu nível normal, e com elevação ainda constante, causando alagamento em grandes áreas residenciais e industriais do município, na área urbana e rural, conforme croqui anexo ao presente decreto.

Como conseqüência desse desastre, resultaram danos humanos, materiais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Em acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi classificada no Nível II – Desastres de Grande Intensidade.

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento da cidade nesta ultima década que permitiu a construção de numerosas edificações em área de risco de inundações; a existência de aproximadamente 400 (quatrocentas) pessoas desabrigadas e 12.152 (doze mil cento e cinqüenta e duas) pessoas desalojadas; dificuldades de acesso a áreas do interior, acesso prejudicado ao município em virtude de bloqueios e queda de barreiras e danos na pavimentação asfáltica das BRs e vias de acesso ao Município, inundação de escolas, postos de saúde e centros de educação infantil, e outras edificações de

prestadores de serviços públicos, empresas com atividades paralisadas, ruas intransitáveis, pontes interditadas, conforme notificação preliminar do desastre NOPRED.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de **SITUAÇÃO ANORMAL** provocada por desastre e caracterizada como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.**

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croquis da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pelo(a) Prefeito Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto deve retroagir seus efeitos a data de ocorrência, devendo viger por um prazo de 90 dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até o máximo de 180 dias.

União da Vitória, 10 de junho de 2014.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração